

= LEI Nº 778 DE 12.03.1990 =

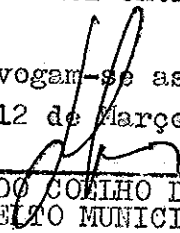
Reajusta os vencimentos proventos e demais retri-
buições dos servidores de Município de Minas Novas
O Povo do Município de Minas Novas, através de seus
representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono
a seguinte LEI:

Artº 1º - Os vencimentos e proventos dos servido-
res do Município vigentes no mês de Dezembro de 1989 serão reajustados
no mês de Janeiro de 1990, em 62,91% (sessenta e dois inteiros e noventa
e um décimos por cento).

Artº 2º - O disposto nesta lei abrange os benefí-
cios da pensão por morte de servidores, bem como o salário-família.

Artº 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Minas Novas, 12 de Março de 1990.


= DR. GERALDO COELHO DE JESUS =
PREFEITO MUNICIPAL